

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL. Decreto N° 5.296, de 02 de Dezembro de 2004;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL. Decreto N° 5.626, de 22 de Dezembro de 2005;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL. Lei 10.436, de 24 de Abril de 2002;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL. Lei 7.853, de 24 de Outubro de 1989;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL. Lei N° 12.764, de 27 de Fevereiro de 2012;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL. Lei N° 13.146, de 6 de julho de 2015.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Normas Gerais de Conduta Escolar – sistema de proteção escolar. SP, 2009.

Art. 1º. O Conselho Pleno deste órgão colegiado, em reunião extraordinária de 08 de dezembro de 2016, deliberou que fica instituído o Conselho Escolar no âmbito de cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Ourinhos.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1º. O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, os Planos Nacional e Municipal de Educação, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§ 1º. A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§ 2º. A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência que poderão ou não ser acatados pela direção da escola.

§ 3º. A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade social da instituição escolar.

§ 4º. A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações, aprovando-as ou determinando providências para alterações.

§ 5º. A função mobilizadora refere-se à ação de mobilizar a comunidade para se integrar, acompanhar e participar do cotidiano da escola, com vistas a uma educação com qualidade socialmente referenciada; à ação de chamar, agregar as pessoas em torno de um objetivo comum buscando, cotidianamente, resultados decididos e desejados por todos.

§ 6º. A função pedagógica mobiliza um conjunto de saberes, valores, afetos constitutivos do ambiente escolar, tornando todos os sujeitos sociais responsáveis pela prática educativa.

Art. 2º. O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político-pedagógico, bem como nesta presente Deliberação.

Art. 3º. Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 4º. O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Sistema de Ensino
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DELIBERAÇÃO CME 09 /2016

Dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Escolares das escolas municipais de Ourinhos e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal de 1988 (art. 205 e 206), na LDB 1996 (art.12,13 e 14), nos Planos Nacional e Municipal da Educação 2014 e 2015 e no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (art. 53).

DELIBERA:

Parágrafo único - A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na escola, alunos devidamente matriculados e frequentando regularmente, pais e/ ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.

Art. 5º. A atuação e representação de qualquer um dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função social e específica da escola que é ensinar.

Art. 6º. A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

- I) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;
- II) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos no ensino público;
- III) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
- IV) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;
- V) a qualidade de ensino e a competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
- VI) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;
- VII) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;
- VIII) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização do trabalho escolar.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 7º. Os objetivos do Conselho Escolar são:

- I. realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político Pedagógico da escola;
- II. constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;
- III. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
- IV. estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal da Educação e a legislação vigente;
- V. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político-pedagógico da escola;

VI. garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.

TÍTULO II

DO CONSELHO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 8º. O Conselho Escolar será composto pelos representantes eleitos:

- I) da Equipe Docente (Professores titulares de cargo, Professores Adjuntos, Professores Readaptados) e de monitores e/ou auxiliares de Educação Infantil.
- II) da Equipe Gestora: Diretor, Vice-Diretor de Escola e Coordenadores Pedagógicos.
- III) da Equipe de Suporte e de Apoio: Psicopedagogo, Secretário de Escola, Inspetor de aluno, Auxiliar de Serviços Gerais e Cozinheiro.
- IV) dos Discentes: alunos maiores de 10 anos.
- V) dos Pais e/ou Responsáveis: pais ou responsáveis pelos alunos da escola.
- VI) da comunidade local.

§ 1º. Todos os representantes do Conselho Escolar deverão ser eleitos por seus pares, exceto o diretor da Unidade Escolar, que é membro nato desse colegiado.

§ 2º. Poderão participar das reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e não a voto, os profissionais de outras Secretarias que atendam a escola, representantes da Secretaria Municipal de Educação, Representantes de Entidades Conveniadas, Membros da Comunidade, Movimento Populares Organizados, Associação de Pais e Mestres, Entidades Sindicais e Entidades Estudantis.

§ 3º. A representação dos movimentos sociais organizados comprometidos com a escola pública, prevista no §2º deste artigo, não poderá ultrapassar 1/5 (um quinto) do colegiado.

Art. 9º. A representatividade do Conselho deverá contemplar o critério da paridade e proporcionalidade.

§ 1º. A paridade numérica será definida de tal forma que a soma dos representantes dos pais, alunos e comunidade seja igual ao número dos representantes da Equipe escolar.

§ 2º. A proporcionalidade estabelecida deverá garantir:

- I) Representatividade de todos os segmentos da comunidade escolar;
- II) Número de membros que possibilite o funcionamento efetivo do Conselho Escolar.

Art. 10. A fixação do critério de proporcionalidade deverá contemplar todos os segmentos, da seguinte forma:

- I. 20% de pais ou responsáveis legais;
- II. 20% de alunos;

III. 10% de comunidade local;

IV. 30% de professores, monitores, auxiliares de educação infantil;

V. 20% da Equipe Gestora e Equipe de Suporte e Apoio.

§ 1º. Na composição do agrupamento a que se refere o inciso III, a equipe deverá estar representada e, havendo vagas remanescentes, serão preenchidas, a partir de critérios estabelecidos em conjunto pelas referidas equipes dos incisos I e II, garantindo assim a proporcionalidade entre os pares.

§ 2º. Na composição do agrupamento a que se refere o inciso V, a equipe deverá estar representada e, havendo vagas remanescentes, serão preenchidas, a partir de critérios estabelecidos em conjunto pelas referidas equipes do inciso IV, garantindo assim a proporcionalidade entre os pares.

Art. 11. Nas instituições de Educação Infantil, a paridade se dará entre pais e equipe escolar, na seguinte proporção:

I. 40% de pais ou responsáveis;

II. 10 % da comunidade local;

III. 30% de professores, monitor e/ou auxiliares de educação infantil;

IV. 20% da Equipe Gestora e Equipe de Suporte e Apoio.

§ 1º. Na composição do agrupamento a que se refere o inciso II, a equipe deverá estar representada e, havendo vagas remanescentes, serão preenchidas, a partir de critérios estabelecidos em conjunto pelas referidas equipes do inciso I, garantindo assim a proporcionalidade entre os pares

§ 2º. Na composição do agrupamento a que se refere o inciso IV, as duas equipes deverão estar representadas e, havendo vagas remanescentes, serão preenchidas, a partir de critérios estabelecidos em conjunto pelas referidas equipes do inciso III, garantindo assim a proporcionalidade entre os pares.

Art. 12. O Conselho Escolar contará com um total mínimo de 8 (oito) e máximo de 16 (dezesseis) componentes fixados na seguinte conformidade:

I- 8 (oito) componentes para escolas de até 12 (doze) classes.

II- 12 (doze) componentes para escolas de 13 (treze) a 20 (vinte) classes.

III- 16 (dezesseis) componentes para escolas com mais de 21 (vinte e uma) classes.

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES, POSSE E EXERCÍCIO

Art. 13. As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§ 1º. As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes, serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em Ata.

§ 2º. No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

Art. 14. O Edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 45 (quarenta e cinco) dias do término da gestão do Conselho

e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Parágrafo Único. A eleição do novo Conselho Escolar deverá ocorrer antes do término da gestão do atual Conselho.

Art. 15. Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da escola este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na Ata de posse.

Parágrafo único. No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, este será representado pelo profissional designado para sua função.

Art. 16. O Edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 03 (três) dias úteis, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art. 17. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado lavrado em Ata.

Art. 18. Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§ 1º. Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo das Leis nº 911/2015 e nº 474/2006 (licença-gala, férias, licença-nojo, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença-gestação).

§ 2º. Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença-gestação.

§ 3º. No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma unidade escolar, terá direito a um único voto.

§ 4º. Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§ 5º. Os cargos de Conselheiros serão preenchidos por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

§ 6º. No segmento dos pais e/ou responsáveis, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

§ 7º. O segmento dos alunos terá igualmente direito a voz e voto, observando o contido no §1º, do Art. 3º.

Art. 19. No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições desta Lei, no Art. 15.

Art. 20. Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 21. Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único. As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 22. O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo único. O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito, sendo substituído automaticamente pelo suplente.

Art. 23. A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§ 1º. A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§ 2º. O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

I. ciência da Lei, mediante leitura da mesma;

II. ciência do Regimento Escolar;

III. ciência do Projeto Político-pedagógico da escola;

IV. assinatura da Ata e Termo de Posse.

SEÇÃO II

COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 24. Os membros do Conselho Escolar, representantes dos servidores, dos pais, alunos e comunidade local bem como seus suplentes, serão eleitos em assembleia específica entre seus pares, respeitadas as categorias, e/ou em conformidade com o disposto nos artigos 11, 12 e 13 desta Lei.

§ 1º. Os segmentos representados no Conselho Escolar elegerão suplentes na proporção de 50% de seus membros titulares, desde que garantam a paridade. No caso de divisão não exata, a proporção deverá ser aproximada para o número inteiro subsequente.

§ 2º. Os suplentes substituirão os membros titulares nas suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 25. As assembleias para eleição dos representantes dos servidores em exercício na escola, dos pais e dos alunos, serão convocadas pelo Presidente do Conselho vigente ou, no caso de ausência ou impedimento deste ou do Vice-presidente, pelo Diretor da Escola.

§ 1º. O responsável pela convocação das assembleias mencionadas no “caput” deste artigo terá obrigação de adotar as providências necessárias para divulgar sua realização, objetivo, data, horário e local, com pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência, garantindo que todos tomem conhecimento.

§ 2º. As assembleias mencionadas no “caput” deste artigo serão presididas pelo Presidente do Conselho ou pelo Vice-presidente e, na sua inexistência ou falta, pelo Diretor de Escola, até que a Mesa Diretora seja eleita.

§ 3º. As assembleias deste artigo serão realizadas em primeira convocação com a presença de, no mínimo, duas vezes o número de membros do Conselho Escolar definidos para aquela escola, consoante artigo 15, ou em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer quórum.

§ 4º. As eleições dos representantes dar-se-ão por maioria simples.

Art. 26. Uma vez constituído o Conselho Escolar, o Presidente da gestão anterior ou o Vice-presidente e no seu impedimento, o Diretor da Escola, convocará e presidirá reunião plenária de todos os seus membros para eleição da mesa diretora que deverá ser composta de: Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, por meio de processo

a ser decidido pela própria plenária.

§ 1º. O Vice-presidente assumirá a função de Presidente nas ausências ou impedimentos deste, bem como o Segundo Secretário assumirá as funções do Primeiro Secretário nas suas ausências ou impedimentos.

§ 2º. Para secretariar os trabalhos das assembleias e da reunião de composição da mesa diretora o Presidente em exercício, deverá designar um Secretário.

§ 3º. A ata de registro das assembleias específicas para a composição dos membros do Conselho deverá ser manuscrita em livro próprio, devidamente assinada pelos membros presentes e deverá constar os seguintes dados:

I. título;

II. data e horário;

III. local;

IV. finalidade;

V. descrição dos membros e suas respectivas representatividades.

Art. 27. O mandato da mesa diretora será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 28. O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates e de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento do estabelecimento de ensino.

Art. 29. A critério do próprio Conselho Escolar, e para facilitar, sem burocratizar seu funcionamento, poderão ser constituídos grupos ou comissões de trabalho.

§ 1º. Havendo necessidade, poderão ser estabelecidas normas regimentais para seu funcionamento, sendo observados os dispositivos desta Lei.

§ 2º. A participação como membro do Conselho Escolar, de representante de qualquer segmento da escola, será considerada relevante, devendo ser incentivada, valorizada e não remunerada.

Art. 30. As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. As reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente, previstas no cronograma escolar e convocadas pelo Presidente, Vice-presidente ou em caso de impedimento ou ausência dos dois, pelo Diretor, com 03 (três) dias úteis de antecedência, por meio de convocação com pauta claramente definida, sendo esta precedida de consulta aos pares quanto aos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º. As reuniões extraordinárias ocorrerão em casos urgentes, garantindo-se a convocação e acesso à pauta a todos os membros do Conselho, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, podendo ser convocadas:

I. pelo Presidente do Conselho Escolar;

II. a pedido da maioria simples de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, especificando o motivo da convocação.

Art. 31. As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer quórum dos membros do Conselho.

§ 1º. As deliberações de qualquer natureza devem ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho Escolar.

§ 2º. É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 32. Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.

§ 1º. Os alunos terão igualmente direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritivos aos que não estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 2º. Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 33. Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Secretaria Municipal da Educação, Núcleos Regionais de Educação e pela própria escola.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 34. As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 35. São atribuições do Conselho Escolar:

I. discutir, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-pedagógico da escola;

II. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-pedagógico;

III. criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do Projeto Político-pedagógico bem como do Regimento Escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;

IV. acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano de Ação Anual, redirecionando as ações quando necessário;

V. definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora, sem prejuízo ao processo pedagógico da escola;

VI. analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;

VII. analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;

VIII. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

IX. elaborar e/ou reformular a Lei do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente;

X. definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como, prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres - APM ou similares;

XI. discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar pela comunidade escolar;

XII. apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;

XIII. promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

XIV. aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

XV. discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;

XVI. estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola;

XVII. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVIII. avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela escola e os resultados pedagógicos obtidos;

XIX. encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção, Vice-Direção e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;

XX. assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

a) o cumprimento das disposições legais;

b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;

c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;

d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;

XXI. estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola.

Art. 36. Para os fins desta Lei, considerar-se-ão irregularidades graves:

a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;

b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;

- c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
- d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 37. A ação de todos os integrantes do Conselho Escolar, será sempre com vistas ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais.

Art. 38. A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo único. Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 39. São atribuições do Presidente do Conselho:

I. convocar, através ofício e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 3 (três) dias úteis de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;

II. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;

III. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;

IV. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;

V. estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;

VI. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar, que constam em Ata com a assinatura dos presentes;

VII. estar inteirado quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-pedagógico;

VIII. submeter à análise e à aprovação o Plano de Ação Anual da Escola;

IX. desencadear o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto nesta Lei;

X. encaminhar à Secretaria Municipal de Educação relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição à Secretaria Municipal de Educação as Atas de eleição de cada segmento, bem como a Ata de posse do Conselho Escolar;

XII. representar o Conselho Escolar, quando designado pelos Conselheiros, para qualquer finalidade;

XIII. exercer o voto exclusivamente para fins de desempate e quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações.

XIV. submeter ao grupo as matérias para sua apreciação e proposição;

XV. distribuir entre as Comissões de Trabalho matérias submetidas à apreciação do Conselho Escolar;

XVI. participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de quaisquer Comissões de Trabalho, sem direito a voto;

XVII. formular consultas ou promover reuniões com temas específicos, por iniciativa própria ou das Comissões de Trabalho, sobre matéria de interesse;

XVIII. encaminhar ao Secretário de Educação, outras autoridades ou entidades, matérias que dependam da apreciação ou decisão destes;

XIX. exercer supervisão e controle de todos os setores que integram o Conselho Escolar;

XX. representar ou fazer representar o Conselho Escolar em cerimônias e atos públicos, assim como em órgãos e entidades públicas ou privadas que solicitem sua participação;

XXI. conceder licença aos membros do Conselho Escolar quando solicitado e aplicar as penalidades previstas nesta Lei;

XXII. exercer as demais funções inerentes à sua função;

XXIII. solicitar suporte de material e pessoal para realização das reuniões.

XXIV. diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc", quando necessário.

XXV. cumprir e exigir o cumprimento da presente Lei.

Art. 40. São atribuições dos Conselheiros:

I. cabe aos Conselheiros representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas que serão apreciadas nas reuniões do Conselho;

II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre a função social da escola;

III. promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;

IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;

V. divulgar as decisões do Conselho a seus pares;

VI. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;

VII. contribuir na elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;

VIII. estimular a promoção de eventos educativos, envolvendo as comunidades escolar e local (semana de artes, de ciências, gincanas, torneios esportivos);

IX. acompanhar a execução do calendário escolar, assegurando o cumprimento dos duzentos dias letivos das oitocentas horas anuais de efetivo trabalho escolar estabelecido conforme o inciso I, do Artigo 24 da LDB;

X. discutir com o seu segmento e demais conselheiros, alternativas para promover o respeito às diversidades étnico-racial, gênero e pessoas com deficiências;

XI. apropriar-se dos resultados das avaliações internas e externas da escola, com o objetivo de acompanhar e propor ações de melhoria da aprendizagem;

- XII.** buscar a melhoria das condições de infraestrutura, materiais didáticos e pedagógicos da escola;
- XIII.** acompanhar a execução dos encaminhamentos gerados no âmbito do Conselho Escolar;
- XIV.** debater sobre situações de convivência na escola, ajudando a promover uma cultura de paz;
- XV.** participar de reuniões, cursos, seminários, fóruns e eventos promovidos pela escola, e outras instâncias.
- VIII.** cumprir e exigir o cumprimento da presente Lei.

Art. 41. São atribuições do Vice – Presidente:

- I.** substituir o Presidente do Conselho Escolar em suas ausências e impedimentos;
- II.** substituir o Presidente sempre que este não se achar no recinto no início dos trabalhos ou quando se ausentar no decurso de uma sessão.

Art. 42. São atribuições do Secretário:

- I.** assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões, nas convocações e nas matérias técnicas;
- II.** secretariar as reuniões do Conselho Escolar;
- III.** solicitar eleições para preenchimento dos membros titulares e suplentes nos casos de vacância, perda de representatividade ou término de mandato;
- IV.** emitir convocações, ofícios, comunicados e demais documentos pertinentes ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Escolar;
- V.** redigir as atas e assiná-las conjuntamente com o Presidente, além de encaminhá-las para os seus membros e as demais publicações;
- VI.** receber todo o expediente endereçado ao Conselho Escolar, registrar e tomar as providências necessárias;
- VII.** responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho Escolar, mantendo-os arquivados junto à Unidade Escolar.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

- Art. 43.** Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
- I.** participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- II.** articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o Art. 33, §2º, desta Lei;
- III.** receber, no ato de posse, informações sobre as disposições contidas nesta Lei;
- IV.** ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;

- V.** solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
- VI.** consultar, quando se fizer necessário, Atas do Conselho Escolar;
- VII.** votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
- VIII.** solicitar à Direção da escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 44. Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- I.** representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- II.** manter descrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- III.** conhecer e respeitar a referida Deliberação, bem como, as normas do Conselho Escolar;
- V.** participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;
- VI.** justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
- VII.** orientar seus pares quanto aos procedimentos a adotar para o encaminhamento de problemas referentes à escola;
- VIII.** atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 45. Aos Conselheiros é vedado:

- I.** tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;
- II.** expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- III.** transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IV.** interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- V.** divulgar assuntos, do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões.

SEÇÃO IV

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 46. O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições desta Deliberação ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- a)** advertência, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;

b) advertência, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;

c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;

d) destituição do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar, observados os trâmites do artigo 50.

Art. 47. O Conselheiro poderá ser destituído do seu cargo em qualquer época, nas seguintes hipóteses:

I. por decisão de 2/3 dos participantes do Conselho Escolar, pela prática de indisciplina, incompatibilidade com a função, falta de compostura ou outras situações previstas nessa Lei, com amplo direito de defesa;

II. quando faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas;

III. quando não mais representar o segmento pelo qual foi indicado;

§1º. Em caso de destituição ou desistência do membro do Conselho Escolar, este deverá ser substituído pelo seu suplente.

§2º. Em caso de substituição do membro do Conselho Escolar, o período de representatividade do suplente deverá ser apenas complementar, extinguindo-se ao final do tempo já previsto ao membro titular substituído.

§3º. A participação do suplente quando não em substituição do titular será facultativa, sem direito a voto.

Art. 48. Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem prévia e ampla defesa por parte do Conselheiro.

Art. 2º. A presente Deliberação será alterada, quando necessário, pelo Conselho Municipal de Educação mediante a aprovação da maioria absoluta dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 3º. Os casos omissos nesta Deliberação serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprovou, por meio dos Conselheiros: Maria Tereza Paschoal de Moraes, Valéria Silvestre, Carmen Lúcia Pereira Machado, Silvana Ramos, Maria Sueli Domingos da Silva, Roberto Alves de Oliveira, Maria Helena Ferreira de Melo, Marcos Aurélio Marcelino, Sandra Araújo de Oliveira, Renata Aparecida Maia Soares, Tamiris Pereira da Silva, Marta Regina Braz, Marco Antonio de Souza, Fátima Aparecida Pereira Galera da Silva, Vanise de Fátima Cardoso Espírito Santo, Cibely Soares e Viviane Aparecida Rodrigues a presente Deliberação.

Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, 08 de dezembro de 2016.

Profa. Maria Tereza Paschoal de Moraes
Relatora

Prof. Marco Antonio de Souza
Relator

Profa. Maria Helena Ferreira de Melo
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
Sistema Municipal de Ensino
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO SME Nº 15/2016

De 09 de dezembro de 2016

Regulamenta a atribuição de classes e/ou aulas, para o ano letivo de 2017, aos Professores titulares de cargo em caráter de substituição a outro titular de cargo da Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação de Ourinhos/SP.

A Secretaria Municipal de Educação de Ourinhos, atendendo a Lei Complementar Nº. 911/2015, no que trata os artigos 92 a 98.

RESOLVE:

Artigo 1º - A atribuição de classes e/ou aulas, em caráter de substituição a outro titular de cargo, far-se-á pela Secretaria Municipal de Educação respeitada a classificação final do professor inscrito.

Artigo 2º - O professor titular interessado deverá inscrever-se através do Sistema Sifam, com seu login e senha preenchendo as informações solicitadas.

Artigo 3º - A substituição será deferida quando:

- I - o período for superior a 10 meses e
- II - a jornada for compatível.

Artigo 4º - Ao professor que se inscrever nos termos desta Resolução e substituir um titular de cargo em outra Unidade Escolar, não será contabilizado o tempo na Unidade Escolar Sede durante esta substituição.

Artigo 5º - O docente interessado em participar do processo de substituição a outro titular de cargo, só poderá fazê-lo nas duas situações abaixo relacionadas:

- I - Mudança de Unidade Escolar:** Sede para controle de frequência durante a substituição;
- II - Na mesma Unidade Escolar:** Podendo ser em período contrário ou no mesmo período para mudança de Ano Escolar.

Artigo 6º - O período de inscrições será realizado de **14 a 16 de dezembro de 2016**, na Unidade Escolar. Para classificação, será utilizada a pontuação obtida no processo de atribuição de classes/aulas conforme Resolução SME Nº. 11/2016.

§ 1º - A entrega de Inscrição do professor interessado será de responsabilidade do Diretor da U.E que deverá fazê-la até às **9h**, do dia **19 de dezembro de 2016**, na Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados do Setor de Supervisão Técnico Administrativo.

§ 2º - A publicação da classificação de Titular substituindo Titular será dia **20 de dezembro de 2016**, às 9 horas, no SIFAM e no site da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 7º - A atribuição aos professores titulares de cargo em caráter de substituição a outro titular de cargo ocorrerá em duas etapas:

- I - Na Unidade Escolar**
 - α) **Dia 01/02/2016, às 08 horas** - aos professores titulares, conforme classificação na U.E.
- II - Na Secretaria Municipal de Educação**
 - α) **Dia 02/02/2016, às 08 horas** - aos professores titulares,